



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.576, DE 6 DE MAIO DE 2024**

Referenda os atos administrativos que autorizaram o afastamento do País pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos, na condição de membros da Comissão Especial de Juristas para Revisão Legal da Exploração de Portos e Instalações Portuárias – CEPORTOS, para a realização de visita técnica, a convite da Autoridade Portuária do Porto de Houston, Estados Unidos da América.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar os atos administrativos praticados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 26 e 30 de abril de 2024, que autorizaram o afastamento do País, sem ônus para o Tribunal e sem prejuízo da distribuição, pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar

Rodrigues, de 29 de maio a 9 de junho de 2024, e Alexandre Luiz Ramos, de 2 a 9 de junho de 2024, na condição de membros da Comissão Especial de Juristas para Revisão Legal da Exploração de Portos e Instalações Portuárias – CEPORTOS, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, para a realização de visita técnica, a convite da Autoridade Portuária do Porto de Houston, Estados Unidos da América.

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.